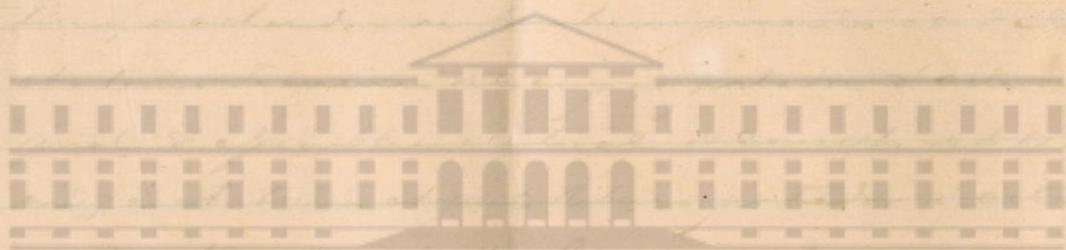


AER 1052

CE 107

AAG SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

assemblies primarias na conformidade do artigo
setenta e sete paragrafo primeiro de decreto de
trinta de setembro resultando cento setenta e seis
centos e sessenta e dois, apremiados os protestos
dos actos originarios, e o edmandado do governo
as expensas que se tinham em sus gados, procedendo
se a nomeação de duas comissões para exami-
nar os mesmos actos, sendo propostos para a
primeira Antonio da Assembleia de S. Thomé os cida-
dãos Estevão Augusto Ribeiro, e Alexandre Edu-
ardo Foubes Pereira de Lello, e para a segunda An-
tonio Francisco de Campos e para os Santos Sinto
Pereira, os quaes todos foram approvados pela assem-
bleia observando-se na autenticação dos actos
pelas referidas comissões o preceito do artigo
setenta e tres do citado Decreto.

Interrompida a leitura para as comissões
se occuparem do exame dos actos e do apura-
mento dos votos, apresentaram as mesmas depois
os seus pareceres escritos, que foram lidos a as-
sembleia e por elle approvados, procedendo logo
a mesa ao apuramento geral dos votos na con-
formidade do artigo setenta e sete do mesmo
Decreto em resultado do que verificou-se que o nu-
mero de votantes de toda a circumscripção foi de quin-
zentos vinte e tres (523) incluindo-se nessa lista
branca, e por isso o numero real de votantes
é de quinhentos vinte e dois (522); sendo
obtidos quinhentos e dois votos (512) o cidadão
Augusto Maria da Costa Sousa Lobo, nove (9)
Lorenzo Affricano Pereira, e um (1) stu-
dante que d'Almeida, apresentando a mesa
vinte e seis (26) os pareceres que foi approvado pe-
la Assembleia.

Recontando por este modo que o cidadão
Augusto Maria da Costa Sousa Lobo obtivera

a maioria absoluta de votos, de numero real dos
 votantes, o Presidente o proclamou em voz alta
 eleito deputado pela circunscricao de São Thomé e Prin-
 cipe, mandando publicar o seu nome por edi-
 tal afixado na porta da casa d'apembles, tendo
 de-se previamente verificado a circumstancia de
 constar pelas actas das duas apembles electoras
 de circunscricao que os electores outorgaram a sidi-
 dad que compete a um electo o poderes muni-
 cipaes porque reunido com os dois outros circun-
 scrições da alouanquia para dentro dos limites de con-
 sta Constitucional e do ceto addicional em
 virtude, tendo quanto for condueente ao bem
 geral da cidade.

E dando-se cumprimento ao disposto nos
 artigos noventa e dois a noventa e quatro do de-
 creto electoral ja citado, se houve por apolvida
 a apembles, d'que se laurou esta acta que em
 João José Pimentel creuvi e apigui com test,
 os vogaes da mesa, depois de lida perante a
 apembles.

Don José Corroin *Almeida*
 Presidente

Secunarios officios das Facultades

Antonio Francisco de Campo
 Secretariado

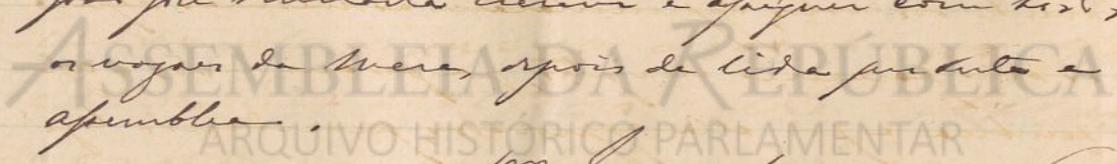
Jose dos Santos Pires Peres
 Secretariado

João José Pimentel de Almeida
 revisor

Alfredo José Pires de Almeida
 revisor

Pires Pires de Almeida
 revisor

Antonio Francisco de Campo
 Jose dos Santos Pires Peres
 João José Pimentel de Almeida
 Alfredo José Pires de Almeida
 Pires Pires de Almeida



Memória de Antonio Pereira
Recebedor
governamental
Luzia

Antonio Luiz Ribeiro
Secretario



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 100
100

Aplicio Ferraz
Art.º 1º
Santos Des
Ornellas.

Santos
Pereira.

Com
Com

Official

Assemblea do apuramento
dos votos para um deputado
por este circulo eleitoral de
S. Thomé.

A Commissão encarregada de
examinar o processo eleitoral do con-
celho da villa do Principe, declara
que, sendo procedido em conformi-
dade com os artigos octenta e tres e
octenta e quatro da lei eleitoral em
 vigor, examinou as actas, e adreços
de descarga e mais documentos
que constituem o dito processo,
e verificou estar em conformidade
as descargas dos electores com os con-
tudos nas actas respectivas, sendo
tambem lido em os cadernos cento
noventa e uma descargas que uni-
das a dos electores que votaram em
 conformidade da lei, e que se não
repararam necessarios ni aquelle
concelho, sendo que officiaes de
escriva de guerra D.º de Paula
Ferreira, e tres empregados publicos
ali em comissão de ve-
re de parecer a esta commis-
são que ha toda a legalidade no
referido processo eleitoral.

Assemblea eleitoral do apura-
mento em S. Thomé tres de mar-
ço de mil novecentos e dezoito.

Antonio Francisco Honório

Jose dos Santos Pinto Des

N.º 100
P.º 100

Apólio Irmãos
At. vol. 100

Assembleia do Aforamento
geral dos votos para deputa
do.

Ornadas.
Fato.
Percios
Compy
C.º 100
C.º 100
C.º 100
C.º 100

A Commissão encarregada de examinar o processo eleitoral do concelho da ilha de S. Thomé, declara, que tendo procedido em conformidade com os artigos oitenta e tres e oitenta e quatro da lei eleitoral em vigor, examinando os actos, e cadernos de descargas e mais documentos que instruíram o dito processo, verificou estarem exactas as descargas dos electores e como constando nas actas respectivas, resultando terem os cadernos tresenta e vinte e duas descargas, numero e qual ao das listas entregadas na urna, se esta Commissão é do parecer que há toda a legalidade no referido processo eleitoral.

Assembleia eleitoral do Aforamento em S. Thomé 3 de Março de 1872

Thomaz de Oliveira Filho 1.º de elle.

Thomaz de Oliveira Filho
Thomaz de Oliveira Filho